



**PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00693-0/2025**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nos termos do item 5.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2025, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar Esclarecimento ao Edital deste Pregão mediante petição no endereço eletrônico LICITANET.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento que segue abaixo:

1. PEDIDO DE ESCLARECIIMENTO DA EMPRESA ALGAR:

Impugnação e Esclarecimento

Esclarecimentos Impugnações

Prazo para pedidos de Impugnações e Esclarecimentos encerrado.

Esclarecimentos Impugnações

Solicitante	Email
BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. Documento: 04.601.987/0001-28	licitacoes@grupobrisanet.com.br
ALGAR TELECOM S/A Documento: 71.208.516/0001-74	editais@algartelecom.com
TIM S A Documento: 02.421.421/0001-11	samarak@timbrasil.com.br

Descrição

Questionamento 1: Não foi localizado no presente Edital o endereço que deverá ser entrega o link de internet, devemos considerar o endereço da sede da ALSE (Palácio Governador João Alves Filho - Av. Ivo do Prado, Praça Iauto Cardoso, s/n, Aracaju - SE, 49010-050)? Questionamento 2: No Edital é informado que não será possível realizar a subcontratação do objeto licitado. Entendemos que esta criação é somente para o Objeto a ser contratado e não se aplica ao acesso, podendo, se necessário, contratar Last Mile de terceiros, uma vez que as Resoluções Resolução Anatel N. 614/2013 Art. 36 e 42 e Resolução N. 590/2012 Art. 41, permite este tipo de contratação de outras operadoras, desde que toda a responsabilidade do contrato seja da licitante vencedora e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Faz-se necessário esclarecer o entendimento desse item, visto que é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empresas parceiras para construção/installação/manutenção de redes de acesso, uma vez que é inválida a utilização de funcionários próprios para execução de todas as ações de instalação/manutenção das redes de telecomunicações nacionais. Também é de conhecimento público que as empresas de telecomunicações utilizam rede uma das outras, seja para a conexão de última milha, seja em conexões de backbone, seja para conexões de acesso. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução do objeto em questão. Assim, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção do serviço de última milha (Last Mile), desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. Caso nossa solicitação não seja acatada fica clara que empresas locais e/ou o fornecedor atual está sendo beneficiado, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 9º, § 1, incisos I e II da lei 14133/21 e ao disposto na Súmula 247 do TCU. Nosso entendimento está correto? Questionamento 3: Solicitamos a disponibilização da rota do link de internet de 1 Gbps atualmente fornecida para a ALSE em KMZ, visando atender a necessidade do item 3.4, onde é informado que a rota do link de 500 Mbps deverá ser diferente da do link de 1 Gbps. Nossa solicitação será atendida? Questionamento 4: Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na futura poderão constar valores para os serviços de Circuito, CPE, Anti-DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente aquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto? Questionamento 5: Entendemos que a solução deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IPv6. Nosso entendimento está correto? Questionamento 6: Entendemos que a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a CONTRATADA realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços?

DAS ALEGACÕES DA EMPRESA: A impetrante apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, alegando o que se segue:



- Questionamento 1: sobre o endereço de entrega do link de internet;
- Questionamento 2: sobre a realização da subcontratação de serviços;
- Questionamento 3: sobre a disponibilização da rota do link de 1Gbps;
- Questionamento 4: sobre os valores para os serviços na fatura;
- Questionamento 5: sobre a implementação de mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques;
- Questionamento 6: sobre a solução de proteção contra-ataques de negação de serviços.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Questionamento 1 – Endereço da entrega do link de internet de 500Mbps O endereço de instalação será o da sede da Assembleia Legislativa de Sergipe: Av. Ivo do Prado, S/N, Centro. Palácio Governador João Alves Filho. CEP: 49010-050. Praça Fausto Cardoso.

Questionamento 2 – Realização da subcontratação de serviços O edital estabelece de forma expressa a vedação à subcontratação do objeto licitado. Essa vedação abrange qualquer forma de transferência da execução do serviço ou de parte dele a terceiros, inclusive a utilização de infraestrutura ou rede de terceiros para o fornecimento do link ponto a ponto.

A exigência tem fundamento técnico e visa garantir que a contratada detenha controle integral sobre os meios utilizados para a prestação do serviço, assegurando maior confiabilidade, segurança, gestão direta dos níveis de serviço (SLA) e continuidade do acesso, especialmente considerando tratar-se de link destinado à redundância de conexão institucional.

Ressalta-se que, embora as Resoluções Anatel nº 614/2013 e nº 590/2012 permitam que prestadoras de telecomunicações contratem capacidade de terceiros, tal faculdade não obriga a Administração a aceitá-la em seus contratos, podendo esta estabelecer condições mais restritivas conforme seu interesse e necessidade técnica.

Dessa forma, a utilização de empresas parceiras ou redes de terceiros para o fornecimento do acesso (last mile) configura subcontratação parcial do objeto, sendo, portanto, vedada pelos termos do edital. Assim, mantém-se a redação original, uma vez que a vedação à subcontratação decorre de decisão técnica e não restringe indevidamente a competitividade, mas sim assegura a plena execução e controle do serviço contratado.

Questionamento 3 - Rota do Link de Internet de 1 Gbps

Considerando que o pedido de esclarecimento apresentado requer complementações ao item 3.4 do Termo de Referência, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação prestará os devidos esclarecimentos, com o objetivo de subsidiar a presente decisão com os elementos técnicos necessários. Em resposta, conforme documentos registrados no processo nº 00693-0/2025, a área técnica manifestase nos seguintes termos:



• O processo administrativo que originou a licitação para contratação de serviço de acesso à internet, destinado a atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE, contemplava dois itens: item 1 (link de 1 Gbps) e item 2 (link de 500 Mbps).

• A empresa vencedora do item 1 já havia apresentado o documento referente ao projeto físico e lógico para o fornecimento do link de 1 Gbps (Pregão Eletrônico nº 06/2025). No entanto, em razão do fracasso na contratação do item 2 no certame anterior, tornou-se necessária a realização de novo pregão, especificamente para a contratação desse item (Pregão Eletrônico nº 11/2025).

Assim, após análise, esta área técnica manifesta as seguintes considerações quanto ao projeto físico e lógico da solução para o link de 1Gbps:

* Visão Geral da Arquitetura Lógica Proposta A solução propõe uma arquitetura de rede redundante, habilitada pela utilização da malha MPLS. A conectividade será estabelecida através de fibra óptica dedicada, garantindo alta velocidade e baixa latência. A rede será segmentada via VLANs, promovendo segurança e organização do tráfego.

* Rotas de Atendimento As rotas das fibras ópticas, principal e redundante, que fornecem os serviços de internet estão representadas, respectivamente, pelas linhas vermelha e azul das imagens abaixo:

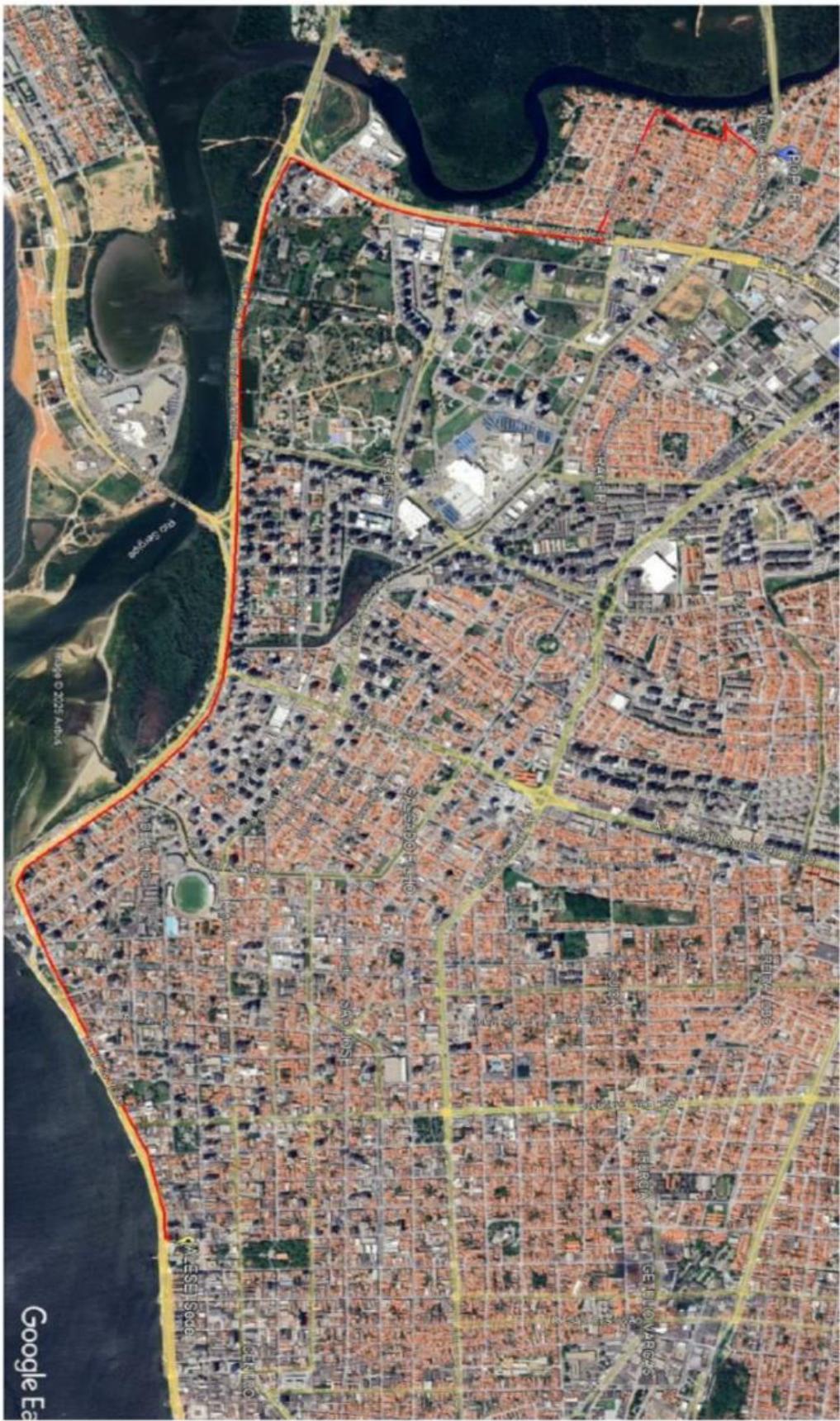


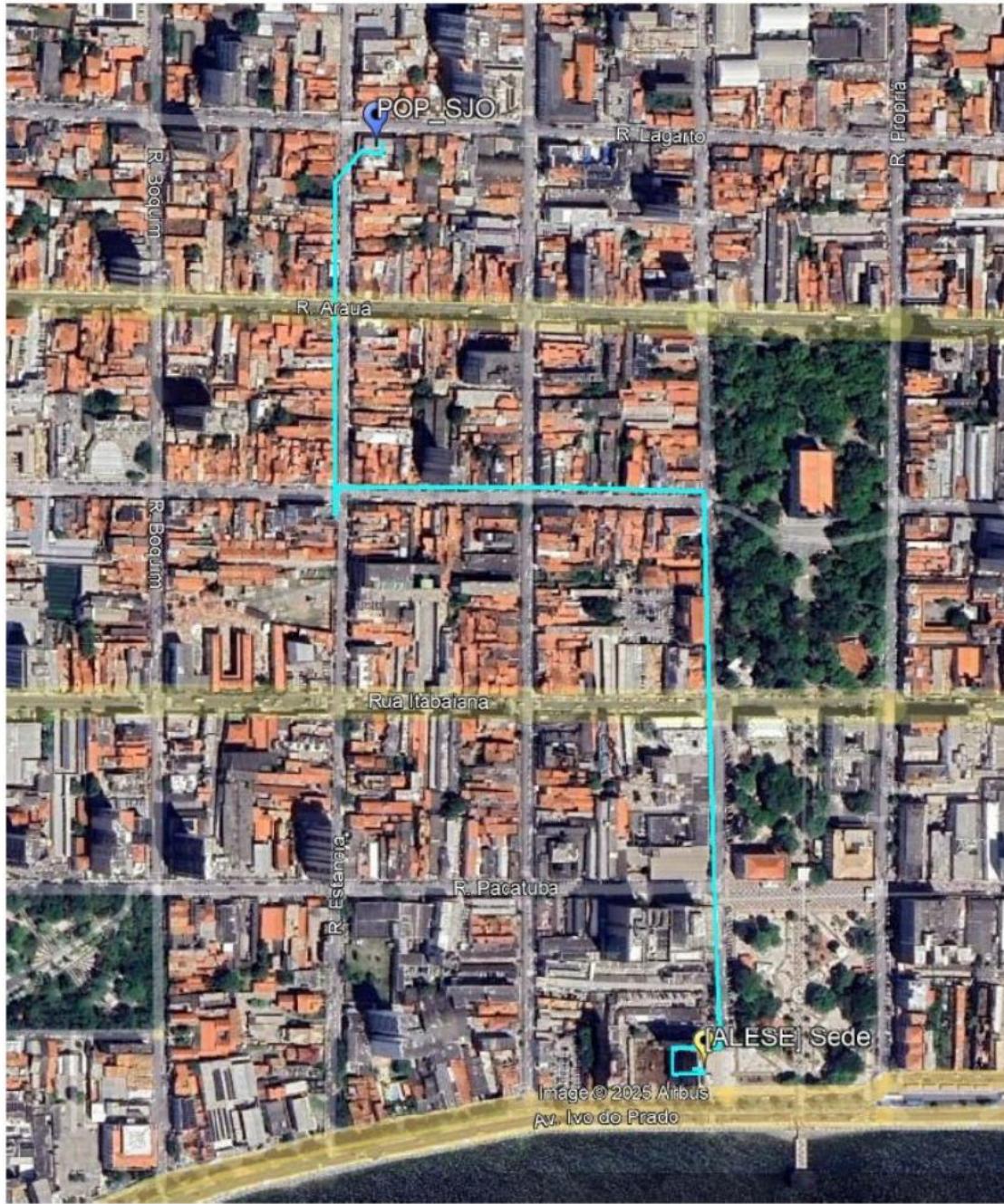
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE**





DETALHAMENTO DOS COMPONENTES E SERVIÇOS LÓGICOS

Conectividade com a Internet

- Provedor de Acesso: 4 saídas de internet com capacidade de 10G, somando um total de 40G contratados, possuindo interface de 10G ativo com o IX-SE(PTT-SE).
- POPs distintos: Conforme o descrito no projeto físico, há pontos de presença que garantem a redundância física, permitindo a melhor escolha para a abordagem de fibra.

Questionamento 4 – Valores para os serviços na fatura

Ratificamos que a fatura poderá constar valores para os serviços de Circuito, CPE, anti-



DDoS e Gerência desde que o valor final de cada site seja exatamente aquele acordado no final arrematado no certame.

Questionamento 5 – Implementação de mecanismo capazes de detectar e mitigar ataques

Quanto a implantação de mecanismos capazes de detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, automaticamente, tanto para IPv4 e IP v6 solicitado apenas implementação de Anti-DDoS.

Questionamento 6 – Solução de proteção contra- ataque de negação de serviços

A solução de proteção contra-ataques de negação de serviços deve ser disponibilizada no backbone da contratada, não sendo permitida a subcontratação da mesma, ou seja, para que a integridade dos dados e informações trafegadas não sejam comprometidas, não será permitido que a contratada realize o redirecionamento do tráfego para infraestruturas de terceiros para que estes realizem a mitigação dos ataques e não será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da contratada. Além disso, as licitantes deverão comprovar que possuem infraestrutura própria de proteção contra ataques de negação de serviços.

Por oportuno, informo que o pedido de esclarecimento e resposta serão registrados no LICITANET e no sítio eletrônico da ALESE, para fins de transparência e publicidade.

Aracaju/Se, 04 de novembro de 2025.


Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira Oficial